



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

NOMEAR os abaixo relacionados na Secretaria Municipal de Governo – **SEMUG**, a contar desta publicação:

01	ROGÉRIO SERRA MARANHÃO	Assessor Administrativo	DAS I
02	LUIZ ANTONIO DA SILVA COUTO	Assessor Técnico	DAS II
03	MARCIO DE OLIVEIRA	Assessor Técnico	DAS II
04	HUGO DA SILVA BARBOSA JUNIOR	Assessor Técnico	DAS II
05	FABIO VAZ AZEVEDO	Assessor Técnico	DAS II
06	ELISABETH MONTEIRO DOS SANTOS	Assessor de Gabinete SEMUG Nível III	DAS III
07	STENIO FIRMINO BATISTA	Assessor de Gabinete SEMUG Nível III	DAS III

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

PORTARIA Nº 074 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO NA PORTARIA Nº 063/21, publicada em **08/02/2021 NO DOE**, a **NOMEAÇÃO DE ERICA TAVARES VICTOR**.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ERRATA

NO DECRETO Nº 12.163 DE 06 DE JANEIRO DE 2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 07 DE JANEIRO DE 2021,

ONDE SE LÊ: Matrícula 11.964.332-8

LEIA-SE: Matrícula nº 11/ 694.332-8

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PGM

RESOLUÇÃO PGM N.º 01/2021

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º. Por meio da presente Resolução fica autorizada a concessão de estágio nas áreas de Administração, Ciências Contábeis e Ciência da

Computação, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo único. A concessão de estágio na área de Ciência da Computação também abrangerá as graduações de Engenharia da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão em Tecnologia da Informação e Sistemas de Informação.

Art. 2º. A coordenação do estágio será realizada pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR-PGM), com supervisão direta do Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. Compete ao Centro de Estudos Jurídicos organizar e implementar todos os atos necessários à seleção de estudantes, mediante expressa autorização do Procurador Geral do Município.

Art. 3º. A seleção de estudantes será realizada mediante análise curricular e do histórico da graduação.

Parágrafo primeiro. O número de vagas existentes para cada seleção será delimitado pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR-PGM), com expressa aprovação do Procurador Geral do Município.

Parágrafo segundo. Somente serão admitidos estudantes que estejam cursando, no mínimo, o quinto período do curso de graduação, devendo tal condição ser comprovada no momento da convocação.

Parágrafo terceiro. Serão reservadas para candidatos portadores de necessidades especiais 10% (dez por cento) das vagas dispostas na seleção.

Parágrafo quarto. A organização e o custeio de todos os atos necessários à realização da seleção ficará a exclusivo encargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º. As atividades do estágio serão, preferencialmente, desenvolvidas junto aos setores administrativo, contábil e de TI da PGM-NI, admitindo-se, excepcionalmente, o desenvolvimento de atividades externas junto a outros órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, mediante cessão a ser autorizada pelo Procurador Geral.

Parágrafo único. Fica autorizada, mediante expressa autorização do Procurador Geral, a cessão de estagiários do Programa de Estágio Forense da PGM-NI para outros órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 5º. A jornada de estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais, possuindo o estagiário direito ao gozo de período de recesso de 30 dias corridos quando a duração do estágio ultrapassar o período de 1 (um) ano.

Parágrafo primeiro. A concessão do período de recesso deverá se dar de forma proporcional no caso de duração do estágio menor que 1 (um) ano.

Parágrafo segundo. O estagiário terá direito a um dia de folga semanal, a ser combinado com o supervisor imediato, quando do período correspondente à realização de exames na instituição de ensino superior.

Parágrafo terceiro. O período integral de estágio não poderá ultrapassar dois anos, não sendo admitido reingresso de estagiário desligado ou que tenha ultimado o prazo antes aduzido, ainda que mediante novo processo seletivo.

Art. 6º. Como remuneração do desenvolvimento das atividades do estágio os integrantes perceberão bolsa auxílio mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) que será periodicamente atualizada na forma de ato exarado pelo Procurador Geral do Município, além de auxílio transporte na forma exigida pela Lei n.º 11.788/08.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 7º. A supervisão imediata do estagiário será atribuída ao Analista Contábil, ao Analista de Administração e ao Analista de Tecnologia da Informação, conforme área de competência, ao qual estará vinculado quando da designação de sua lotação, devendo reportar-se, igualmente, ao Gabinete da PGM-NI.

Parágrafo único. Os relatórios semestrais de avaliação a serem elaborados na forma exigida por esta Resolução deverão ser avaliados pelo supervisor imediato e vistados pelo(a) Procurador(a) Geral Adjunto(a).

Art. 8º. A avaliação periódica do estagiário será realizada mediante elaboração de relatório semestral, conforme modelo a ser elaborado pelo CEJUR-PGM, que contemplará, no mínimo:

- I) Descrição resumida das atividades desempenhadas em auxílio ao supervisor imediato;
- II) Comprovação de permanência do vínculo com a instituição de ensino superior.

Parágrafo primeiro. A entrega do relatório semestral não afastará a necessidade de avaliação cotidiana das atividades desempenhadas pelo estagiário por seu supervisor imediato.

Parágrafo segundo. A avaliação do relatório semestral pelo supervisor imediato dar-se-á mediante atribuição de nota que levará em consideração os seguintes critérios a serem pontuados com notas de zero (0) a 10 (dez):

- I) Assiduidade;
- II) Desempenho geral;
- III) Interesse e disciplina.

Parágrafo terceiro. A atribuição de nota menor ou igual a 7 (sete) deverá ser expressamente justificada pelo supervisor imediato.

Parágrafo quarto. A atribuição de média menor ou igual a 7 (sete) por dois períodos consecutivos ou intercalados importará no desligamento do estagiário do Programa.

Parágrafo quinto. Fica a cargo do CEJUR-PGM providenciar, após conferência dos dados e informações prestadas, remessa às respectivas instituições de ensino superior de cópia dos relatórios semestrais apresentados pelos estagiários.

Art. 9º. O descumprimento dos deveres inerentes ao estágio, a exemplo da falta de zelo no exercício das atividades, desrespeito aos demais profissionais e ao público em geral, inobservância da qualidade do trabalho e da assiduidade importará no desligamento do estagiário a qualquer tempo.

Parágrafo único. O desligamento previsto no *caput* deverá ser formalizado mediante expressa justificativa.

Art. 10. A formalização do vínculo de estágio nos termos da Lei nº Federal 11.788/08 dar-se-á por meio de termo de compromisso que deverá ser firmado pelo estagiário, pela Procuradoria Geral do Município e pela instituição de ensino superior.

Parágrafo único. Do termo de compromisso constarão no mínimo as seguintes cláusulas:

- I) Obrigações do estagiário e da Procuradoria Geral do Município;
- II) Forma de remuneração;
- III) Carga horária e mecanismos de controle da assiduidade;
- IV) Fiscalização do desempenho das atividades;
- V) Regulamentação do seguro obrigatório a ser contratado.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 09 de fevereiro de 2021.

Rafael Alves de Oliveira
Procurador Geral

CCM

PAUTA DE JULGAMENTO

Processo nº 2008/020158

Contribuinte: L. Germano Alimentação ME.

Natureza: Recurso de Ofício.

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância.

Recorrida: Fazenda Pública Municipal (decisão de 1ª Instância Administrativa).

Conselheiro Relator: Kaiter Vieira de Medeiros – 2ª Câmara.

Representante Fazendário: Daniel Saadi Tozatto.

Data do Julgamento: 24/02/2021

Hora: 10h00min.

SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 079, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

REPUBLICADA POR ERRO GRÁFICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE:

LICENÇA MATERNIDADE, à servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRICULA	SECRETARIA	PERIODO	PROCESSO
KELLY MITSI FIDELIS DA SILVA	10/708.817-2	SEMED	183 dias a p/ 16/01/2021	2021/005022

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat. 60/701.822-9

PORTARIA SEMAD N.º 081, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso V, da Lei n.º 2.378/92 e cf. decisão contida no processo administrativo n.º 2021/004048.

R E S O L V E:

AVERBAR em ficha funcional da servidora ELIZETE MENDES PEREIRA DE SOUZA, matrícula n.º 10/714.608-7, no cargo de Professor II, lotada